



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 9

02-02-2022

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Jorge Manuel Rolim Caixeiro. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

A Sr.ª Vereadora Julieta Caniço informou que existem na vila de Cuba semáforos que estão avariados e, dado que se trata de uma questão de segurança, perguntou se existe alguma previsão de tempo para o seu arranjo.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que a empresa já foi contactada para substituição das lâmpadas LED e é uma questão que a qualquer momento poderá ficar resolvida.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 01-02-2022: € 239 635,50. -----

1. SERVIÇO DE AÇÃO EDUCATIVA. APOIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ANO LETIVO 2021/2022. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2022, do Serviço de Ação Educativa cujo conteúdo se transcreve: -----

“O concelho de Cuba é servido por uma rede de transportes públicos, mas existem zonas e freguesias rurais com baixa densidade populacional associada a uma fraca acessibilidade em transportes públicos. Neste sentido, o Município de Cuba tem implementado algumas medidas, de forma a cumprir os princípios gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo, no sentido de garantir o direito à igualdade de oportunidade de acesso e permanência dos alunos na Escola, contribuindo assim, para o sucesso escolar. -----

No caso em concreto, constante do pedido apresentado, por se tratar de um aluno residente na Herdade do Gizo, o encarregado de Educação necessita que seja assegurado ao seu educando o transporte da Herdade do Gizo para a escola sede do Agrupamento e vice-versa, por viatura e motorista da autarquia. -----

As necessidades de transporte escolar para os circuitos especiais (montes ou lugares no concelho), são asseguradas por viaturas e motoristas da autarquia, independentemente do escalão do Abono de Família. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação.”-----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas nos termos da al) gg, do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou considerar o pedido para Transporte Escolar – ano letivo 2021/2022, apesar de extemporâneo. -----

2. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO, PARA O QUADRIÉNIO/MANDATO 2021/2025. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2022, do Serviço de Ação Educativa cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 58, do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

Da composição do Conselho Municipal de Educação, faz parte o Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela assembleia municipal, em representação das freguesias do concelho. -----

Assim, ao abrigo n.º 1, al. d), do art. 57, do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, deverá a Assembleia Municipal, eleger o Presidente da Junta de Freguesia, para o quadriénio/mandato de 2021/2025, que ficará a fazer parte integrante da proposta apresentada pela Câmara Municipal onde constarão os representantes designados pelas restantes entidades que integrarão o Conselho Municipal de Educação. -----:

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter para a Sessão da Assembleia Municipal, a eleição do Presidente da Junta de Freguesia, em representação das freguesias do concelho, que integrará o Conselho Municipal de Educação, para o quadriénio/mandato de 2021/2025, em cumprimento com ao abrigo n.º 1, al. d), do art. 57, do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

3. JOSÉ JOAQUIM SANTIAGO VIANA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 1/2022, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. José Joaquim Santiago Viana. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. VANESSA CRISTINA AMORIM CABAÇA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

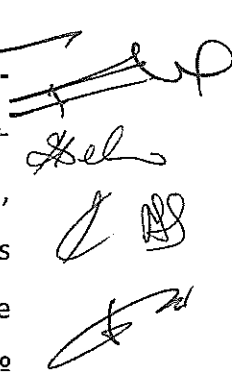
Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 2/2022, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Vanessa Cristina Amorim Cabaça. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. CRISTINA ISABEL CORREIA SACRISTÃO MENDES. PEDIDO DE APOIOS SOCIAIS. GÁS.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 3/2022, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de uma botija de gás, no valor de € 29,00, formulado pela Sr.ª Cristina Mendes. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



6. MARIA AMÁLIA PEREIRA SOEIRO BRAVO GATO. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -

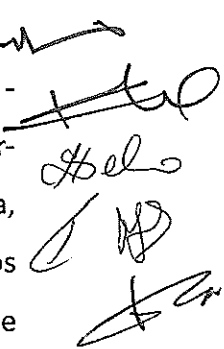
Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 4/2022, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria Amália Gato. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: AN-TÓNIO DE JESUS CARRIÇO FITAS. LOCAL DE CONSUMO: TRAVESSA DA LAGOA, N.º 4 – CUBA. -----

Solicita o Sr. António de Jesus Carriço Fitas, consumidor de água no prédio supra referido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água no local indicado, que totaliza € 150,38, em prestações mensais de € 30,00 dado que os rendimentos que auferir de momento não lhe permitem pagar a totalidade. A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 15/2022, da Subunidade Administrativa, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. ----

8. SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. -----



Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, aposto na Informação n.º 16/2022, da Subunidade Administrativa, que autorizou o prolongamento do prazo para pagamento das faturas de abastecimento de água do mês de dezembro, até 7 de fevereiro de 2022, atendendo à ausência ao serviço do leitor cobrador de consumos, devido ao falecimento da mãe. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

9. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. INFORMAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO. -----

Foi presente à Câmara a informação dos Serviços Financeiros reg.º n.º 1025, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“De modo a dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua redação atual, as declarações de pagamentos em atraso são enviadas até 31 de janeiro à assembleia municipal e à câmara municipal, bem como, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são publicitadas no sítio de *internet* do município e integram o respetivo relatório e contas, pelo que junto se anexa as referidas declarações.”*-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter as declarações ao órgão deliberativo para conhecimento. -----

Mais delibera a Câmara solicitar aos Serviços Financeiros que apresentem declaração de recebimentos e pagamentos atualizados a 15 de fevereiro para que se possa ter uma perspetiva mais atualizada da informação. -----

10. ATUALIZAÇÃO DE TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: *“Foi-nos solicitado pelo chefe da UAJDCS, em regime de substituição Dr. Vitor Fialho, o enquadramento jurídico da atualização da taxas e tarifas para o ano de 2022 com efeitos*

à data de 02/02/2022, “sob pena de termos que ir mexer em inúmeros processos já con-
cluídos”. -----

De acordo com o disposto no art.º 12.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços,
publicitado através do Regulamento n.º 306/2014, publicado na II Série do DRE, n.º 134,
de 15/07/2014, “1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e preços pre-
vistas na tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a apli-
cação da Taxa de Inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos
doze meses do ano anterior. 2. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do
ano seguinte. 3. Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados
por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Es-
tado. 4. Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e das licenças
mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação
dos valores em vigor” -----

Conforme publicou o INE, em 12/01/2022, a taxa de variação média anual do IPC foi
1,3% em 2021. -----

Portanto, os valores das taxas, tarifas e preços municipais sofrem uma atualização de
1,3% em 2022. -----

Acontece, porém, que até à presente data os serviços têm cobrado ainda os valores de
2021. -----

A referida norma regulamentar fundamentou-se no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53-
E/2006, de 29/12, que estipula que “Os orçamentos anuais das autarquias locais podem
atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de
acordo com a taxa de inflação”. -----

Sendo os valores das taxas, tarifas e preços atualizados em função da taxa de inflação
relativa aos 12 meses do ano anterior e sendo esta taxa comunicada pelo INE apenas
em janeiro do ano em que se opera a atualização (no caso concreto, em 12/01/2022)
não é possível que logo a 1 de janeiro de cada ano esses valores estejam devidamente
atualizados. -----

E é o que se passa no Município de Cuba. -----

Apesar da atualização se processar automaticamente após a comunicação da taxa de
inflação, esta só ocorre em momento posterior a 1 de janeiro de cada ano o que invia-
biliza a atempada atualização dos tarifários. -----

Este facto é recorrente em todos os anos, razão pela qual se propõe que, em momento oportuno se reveja o referido art.º 12.º do Regulamento de Taxas e Preços, no sentido de a atualização só se processar após a publicação da taxa de variação média anual do IPC pelo INE. -----

Mas a aplicação *ipso facto* da norma referida implicará a revisão de todos os pagamentos que foram efetuados neste âmbito ao Município, o que, além do trabalho acrescido para os serviços em termos de verificação de todos os documentos de receita e atualização dos respetivos valores com base na taxa de inflação atual, poderá não surtir efeitos práticos conforme se poderá constatar da aplicação do n.º 1 do art.º 20.º do regulamento. -----

Estabelece este artigo que *“Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado”*. -----

Acontece, porém, que durante o ano de 2021 não chegaram a ser aprovadas as normas de execução do respetivo orçamento de Estado. Apenas, em 31 de dezembro foi publicado o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, que aprova o regime transitório de execução orçamental, o qual não dispõe sobre esta matéria. -----

Sendo inegável que no âmbito da cobrança dos créditos fiscais do Estado, onde se inclui a administração local, salvo quando tal esteja legalmente previsto, não podem as entidades públicas credoras eximir-se à cobrança de todos os créditos de que sejam titulares, mediante o perdão de dívidas, devendo elas socorrer-se de todos os meios legais disponibilizados para o efeito. -----

Verifica-se relativamente a alguns impostos a previsão da possibilidade de não haver lugar à sua cobrança quando o montante de imposto apurado em liquidação, ainda que adicional, seja inferior a determinado valor, assim como em matéria de reposição de dinheiros públicos indevidamente abonados, a lei estabelece a regra de que não haverá lugar ao processamento da reposição quando esta seja um valor inferior ao fixado (anualmente) no decreto-lei de execução orçamental (vide art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, na sua redação atual - *“Não haverá lugar ao processamento de*

Ami
~~*step*~~
Abelo
[Signature]
[Signature]
[Signature]

reposições quando o total das quantias que devem reentrar nos cofres do Estado, relativamente a cada reposição, seja inferior a um montante a estabelecer no decreto-lei de execução orçamental”). -----

Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a liquidação adicional das taxas, preços e tarifas devidos em virtude da atualização para o corrente ano ou, em alternativa, e preenchendo a lacuna legal por inexistência de normas de execução do orçamento de Estado para o ano de 2021, o qual tem a vigência prorrogada por força do disposto no art.º 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, fixando um valor mínimo de reposição transitório. -----

Para uma melhor tomada de deliberação sobre esta última hipótese dá-se conhecimento do montante mínimo de reposição previsto no n.º 2 do art.º 38.º das normas de execução do orçamento de Estado do ano de 2019 (Lei n.º 84/2019, de 28/06): -----

“2. Para efeitos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, o montante mínimo de reposição nos cofres do Estado a apurar em conta corrente e por acumulação para o ano de 2019 é de € 20”. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª Sr. Presidente, ao abrigo da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara tomou conhecimento e determinou que a presente deliberação apenas tem aplicação a partir desta data, sem efeitos retroativos. -----

11. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DE ENCARGOS PLURIANUAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: “De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, vigente por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos), e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril “(...) a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem

prévia autorização (...)” “(...) do respetivo órgão deliberativo”, salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. -----

Por outro lado, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, doravante LCPA), determina na alínea c) do n.º 1 do seu art.º 6.º que “(a) *assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal*”. -----

Em complemento o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA) determina que “(p) *ara efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano*”. O que não se verificou. -----

Nesta conformidade, por motivos de simplificação e celeridade processuais, poderá a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo das disposições legais supra identificadas, emita autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais nas seguintes condições: -----

- . Resultem de projetos constantes das Grandes Opções do Plano; -----
- . Os seus encargos não excedam o limite de € 30.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. -----

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deve ser dado conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica que ora se propõe.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na informação. -----

12. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVO E DELIBERATIVO POR PERÍODOS DE CURTA DURAÇÃO. -----

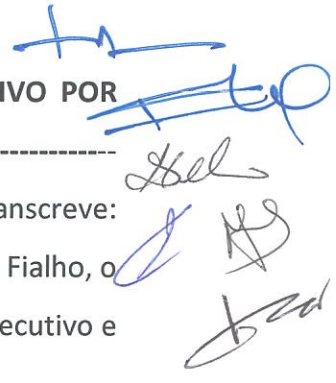
Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: "Foi-nos solicitado pelo chefe da UAJDCS, em regime de substituição, Dr. Vitor Fialho, o enquadramento jurídico do regime de substituição de membros dos órgãos executivo e deliberativo por períodos de curta duração. -----

De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de junho, na sua redação atual, "1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias. 2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim". -----

Quanto ao modo de substituição determina o art.º 79.º da mesma lei o seguinte: "1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação". -----

Resulta destes normativos que, nas ausências de curta duração, ou seja, aquelas que se verifiquem até 30 dias, os membros, quer da assembleia municipal, quer da câmara municipal, que se ausentem devem comunicar esse facto ao respetivo presidente, com indicação dos respetivos início e fim, e podem fazer-se substituir, durante o período da sua ausência, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, em caso de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro ausente. -----

Em suma, no caso de substituições de curta duração apenas se exige uma mera comunicação e não a apresentação de um pedido a apreciar e decidir pelo órgão (ao contrário do pedido de suspensão do mandato previsto no artigo 77º nº 2) podendo a comparência do substituto ser assegurada pelo substituído como sugere a expressão "fazer-se substituir" e atendendo ainda ao facto do artigo 78º nada referir sobre a convocatória do substituto (ao contrário igualmente dos casos de renúncia e



suspensão). -----

Por analogia é aplicável a norma constante no nº 4 do art.º 76º que permite que nos casos em que o substituto esteja presente e após a verificação da sua identidade e legitimidade a substituição possa operar de imediato se o substituto a não recusar. ----

Não há lugar à tomada de posse, pois trata-se de uma substituição de curto prazo e não a longo prazo, eventualmente, até termo do mandato, como ocorre quando há renúncia ou perda de mandato. -----

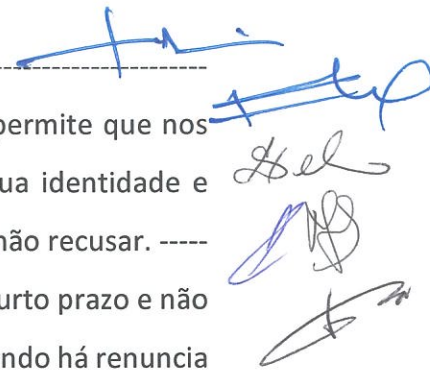
No que se reporta à assembleia municipal e especificamente no que diz respeito à mesa da assembleia, estipula o art.º 46.º da atrás identificada lei o seguinte: “1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros. 2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia. 3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário. 4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento. 5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal”. -----

Mais consta do Regimento da Assembleia Municipal de Cuba, aprovado em 27/02/1998, o seguinte normativo: -----

No que se reporta à substituição de curta duração de membros dos órgãos das freguesias, a sua substituição está sujeita também ao disposto no referido art.º 78.º, processando-se nos termos atrás explicitados, seja nas reuniões e sessões dos próprios órgãos, seja nas sessões da assembleia municipal. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª Sr. Presidente, ao abrigo da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para conhecimento dos órgãos executivo e deliberativo, bem como, se for esse o entendimento para que eles deliberem aprovar e/ou alterar os respetivos regimentos. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----



13. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DE 3 ESPAÇOS COMERCIAIS/SERVIÇOS SITOS NA RUA SERPA PINTO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve:

“No decurso da empreitada de requalificação da Rua Serpa Pinto, Largo Colon e Zona Envolvente – Lote 2, em Cuba, foram criados três espaços destinados a comércio/serviços, tendo a respetiva receção provisória sido feita em 15/11/2021. -----

Considerando o interesse público que resulta da atribuição da exploração destes estabelecimentos, concretizado pela dinamização dos espaços e das respetivas infraestruturas e de fomento ao desenvolvimento económico local, assim da criação de mais uma fonte de receita municipal, deve proceder-se à abertura de concurso público para atribuição de arrendamento comercial desses espaços. -----

Constituem competências da Câmara Municipal “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*” e “*Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*” (vide alíneas ee) e g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas). -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª Sr. Presidente, ao abrigo da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da citada lei, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

a) A abertura de concurso público para atribuição do direito ao arrendamento comercial dos três espaços comerciais/serviços sítos na Rua Serpa Pinto, em Cuba, e aprove os respetivos programa de concurso e caderno de encargos, anexos; -----

b) Que o Júri de acompanhamento do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS; -----

André Albino Linhas Roxas, Chefe da UAU; -----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior da UAJDCS;

Vitor Miguel Dores Guerreiro Costa Raminhos, Técnico Superior do GEP. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal Vitor Manuel Parreira Fialho. -----

c) Aprovar os valores base do procedimento: -----

Para a loja 1 : € 600,00 (seiscentos euros) + IVA à taxa de 23% -----

Para as lojas 2 e 3: € 300,00 (trezentos euros) + IVA à taxa de 23%; -----

Que as propostas sejam apresentadas até às 17h00 do dia 25/02/2022 e que o ato público de abertura das mesmas ocorra pelas 10h00 de dia 02/03/2022, em reunião ordinária do órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na presente informação. -----

14. PROCESSO DE ALTERAÇÃO AO PDM DE CUBA – FINAL DO PROCESSO DE CONCERTAÇÃO, APROVAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DE PLANO E ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2022, do Serviço de Urbanismo, cujo conteúdo se transcreve: -----

Na sequência do processo de alteração ao PDM de Cuba, foi concluído o processo de concertação com as diversas entidades, tendo a proposta obtido parecer favorável de todas elas, encontrando se por isso devidamente concertada. -----

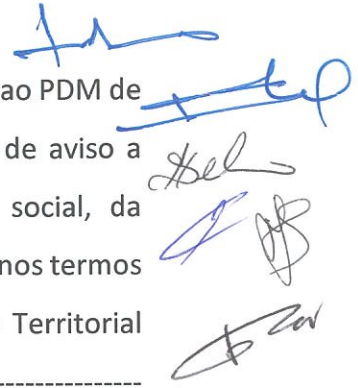
Nesse sentido deve a Câmara Municipal de Cuba dar seguimento ao processo de planeamento e aprovar a proposta final de alteração ao PDM de Cuba, para de seguida proceder à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do exposto no art.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias [(RJIGT, Art.º. 89.º, n.º2, Art.º. 191.º, n.º 4, alínea a)].

No Aviso devem constar as seguintes indicações: -----

- O período de discussão pública; -----
- As eventuais sessões públicas a que haja lugar; -----
- Os locais onde podem ser consultados a Proposta de alteração e os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação; -----
- A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (RJIGT, Art.º 89.º.1). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta final de alteração ao PDM de Cuba e proceder à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do exposto no art.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----



15. PROPOSTA DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2022, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: “Foi-nos solicitado pelo Sr. Presidente a proposta de adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho. -----

A Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) foi criada a 30/04/2007 e apresenta-se como porta-voz de todos os municípios com vincada tradição vitivinícola. Desenvolve ações e atividades de interesse comum a todos os seus municípios associados a nível local, nacional e europeu e tem como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade. -----

Entre os seus objetivos estratégicos está a valorização do potencial endógeno dos territórios cuja economia, cultura e identidade histórica estão fortemente associadas ao vinho. -----

De acordo com o previsto no art.º 2.º da AMPV, “1. A AMPV é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade. 2. A AMPV propõe-se concretizar os seguintes objetivos: a) A promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional; b) A proteção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das atividades agroalimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco-compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território; c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços; d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna; e) A valorização

dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais; f) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais; g) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados; h) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação; i) A procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário; j) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade; k) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos; l) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação". ---
Estatui o n.º 2 do art.º 4.º dos estatutos que "Serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo". -----

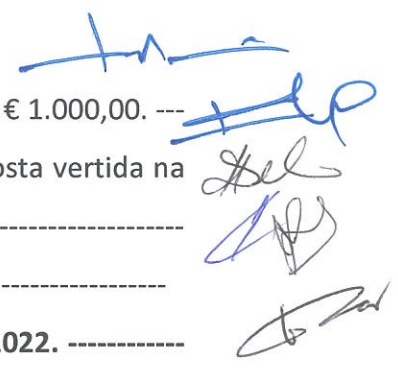
O Município de Cuba, tendo uma inegável e longa tradição vitivinícola, cumpre os requisitos exigidos no n.º 1 do referido art.º 4.º para adesão à AMPV, ou seja, é um município que se encontra numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura. Cabe aos municípios aderentes pagar uma quota de adesão, que, no caso do Município de Cuba e de acordo com o escalão fixado em função do seu número de eleitores, é de € 1.000,00. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª Sr. Presidente ao abrigo do disposto na competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal, se assim o entender, deliberar sobre a adesão do Município de Cuba à AMPV, de acordo com a competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, assim como, no âmbito da competência prevista na alínea ccc) do mesmo artigo, submeter esta deliberação a autorização e ratificação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 25.º da citada lei. -----

Anexam-se os Estatutos da AMPV. -----

Mais, para que a adesão se possa processar, se for essa a deliberação, devem ser

emitidos os respetivos cabimento e compromisso sequencial no valor de € 1.000,00. ---
A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na
presente informação. -----



16. ANÁLISE DOS PROCESSOS PARA APOIOS SOCIAIS PARA O ANO DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6/2022, do SASS, cujo conteúdo se transcreve:
“O Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Cuba, vem por este meio apresentar
a análise dos processos para apoios sociais, cujas candidaturas decorreram entre o dia
15 de novembro a 15 de dezembro de 2021, conforme editais expostos nos lugares
públicos a partir de 09 de novembro 2021. -----

Desta forma, foram rececionadas 140 candidaturas, que foram devidamente analisadas
com base no artigo 3.º do Regulamento para Apoios Sociais. Foi efetuada a análise da
situação sócio económica e outros indicadores dos agregados familiares candidatos aos
Apoios concedidos pela Autarquia. -----

Mais informo que, na reunião de câmara e assembleia municipal de 13 de abril e 29 de
abril 2021, respetivamente, foi aprovado por unanimidade a alteração do valor de
referência, regulamentado no n.º 3 do art.º 3º do Regulamento para Apoios Sociais, em
vigor na autarquia, para o valor base de referência de carência económica,
correspondente ao indexante de apoios sociais (IAS). -----

Da análise efetuada, estão em condições de atribuição de apoios 132 candidaturas,
sendo 7 candidaturas excluídas por não cumprirem os requisitos, conforme mapa anexo,
e 1 candidatura que passo a expor: -----

Relativamente à candidatura da Sr.ª Vera Branco e respetivo agregado familiar, pela
mesma não se enquadrar no estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 3º do Regulamento
para Apoios Sociais em vigor na autarquia, isto é não residir no concelho de Cuba há
pelo menos 1 ano, em que apresenta um atestado de residência que atesta que a mesma
se encontra a residir em Cuba há um mês, sendo que o seu agregado familiar composto
pela própria e pelos dois filhos menores, auferindo mensalmente 667,29€ e
despendendo de 300,00€ para o pagamento da renda mensal de habitação, sendo que
são fatores que acentuam as dificuldades desta família. -----

Desta forma, e atendendo à situação de carência económica da Sr.ª Vera Branco, sou a
propor a aceitação da candidatura para apoios sociais, apesar da mesma não residir no

concelho de Cuba, há pelo menos 1 ano. -----

Informo ainda que, os valores de referência das despesas mensais com a habitação por número de elementos presentes, foram calculados com base na taxa de inflação do ano de 2021, isto é, 2,6%. -----

Em conformidade com o art.º 33 n.º1 alínea v) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, articulada com o Regulamento Municipal, justifica-se a atribuição dos apoios aos munícipes que reúnam as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais em vigor nesta Autarquia.

A Sr.ª Vereadora Julieta Caniço disse que tem algumas dúvidas nos valores constantes do mapa que lhe é apresentado e entende que resulta de erros no regulamento em vigor, o que permite apoios sociais a agregados familiares com capitação superior ao IAS, valor que deveria servir de referência, situação que não lhe parece ser correta, em detrimento de outros com rendimentos inferiores que não são contemplados criando aqui situações de injustiça.

Defende que deveria haver um regulamento específico para esta matéria e não um que engloba várias vertentes como é o caso deste em apreço.

O Sr. Presidente informou que o documento é técnico, elaborado por técnicos do município o que lhe oferece garantias de que a análise dos processos está correta. Quanto ao regulamento adiantou que este é o que está em vigor, tendo sido aprovado na Câmara e na Assembleia Municipal e deverá ser ao abrigo deste que a deliberação deverá ser tomada. Adiantou que todos eles irão ser revistos e atualizados e no caso concreto do Regulamento dos Apoios Sociais, irá pedir aos vereadores a colaboração e contributos aquando da sua elaboração. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1- Aprovar a proposta de atribuição de apoios sociais que consta do mapa anexo, com as especificidades que nele constam; -----

2- Ao abrigo da prerrogativa prevista no art.º 18 do Regulamento Municipal para Apoios Sociais, deliberar aprovar excecionalmente a candidatura da munícipe melhor identificada na informação; -----

3- Aos candidatos agora excluídos determinar que os mesmos sejam ouvidos em sede de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

Handwritten signatures in blue ink at the top right of the page. The signatures are stylized and appear to be in Portuguese. One signature is the most prominent, followed by several others below it.

4 – Dar a conhecer a todos os visados que com a entrada em vigor da transferência de competências na área social, da segurança social para o município de Cuba, será elaborado novo regulamento que deverá provocar alterações nos benefícios agora concedidos. -----

17. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação 1/2022 da Biblioteca Municipal propondo uma alteração ao horário de funcionamento, como forma de otimizar meios e recursos. ----
Os Vereadores do PS não concordam com o horário proposto e são de opinião que a Biblioteca deverá estar aberta no Sábado. -----
A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, deliberou aprovar o horário de funcionamento proposto, designadamente: De segunda a sexta-feira das 9,00h às 13,00h e das 14,00h às 18,30h. -----

18. EMPREITADA DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, EM CUBA. NECESSIDADE DO EMPREITEIRO EM CEDER PARCIALMENTE A POSIÇÃO CONTRATUAL NA EMPREITADA A UM TERCEIRO – PARTE ELÉTRICA – J.J.TOMÉ, S.A. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DE TAL PRETENSÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO FORMAL POR PARTE DO DONO DA OBRA - CÂMARA MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 2/2022, do Serviço de Urbanismo, cujo conteúdo se transcreve: -----

“A título preliminar, importa que fiquem registados para memória futura os seguintes factos: -----

- 1.º - Na sequência de concurso público, devidamente publicitado no DRE – Parte L – Contratos Públicos, de 01 de julho de 2019, através do Anúncio de Procedimento n.º 6703/2019, ao qual concorreram seis empreiteiros, a obra mencionada no assunto foi adjudicada à empresa Consdep, Engenharia e Construção S.A. por deliberação da Câmara Municipal datada de 29 de abril de 2020, uma vez que a proposta daquela empresa era a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante;
- 2.º - O contrato de empreitada foi outorgado em 08 de maio de 2020, e o respetivo Auto de Consignação firmado pelo Diretor da Fiscalização e pelo Diretor de Obra em 01 de

julho de 2020, data em que começou a decorrer o prazo de execução que contratualmente foi estipulado em 6 meses; -----

3.º - Ora, em situações normais, a obra deveria estar concluída, ou perto disso em no final de dezembro de 2020, o que manifesta e infelizmente não ocorreu. -----
Constatados os factos em cima narrados, como é consabido, que também aqui, na sequência da reunião que realizamos no passado dia 08 de setembro de 2021, pelas 15h30m, com a empresa Consdep, Engenharia e Construção S.A. onde nos informaram da incapacidade de continuar e concluir os trabalhos da empreitada mencionada no assunto, em resultados de motivos de força maior ligados à situação financeira da empresa, deram-nos conhecimento que não tinham ainda nenhuma empresa a quem efetuar a cessão da posição contratual da empreitada, mas estariam dispostos a efetuar essa cessão se as partes encontrassem quem estivesse disposto a aceitar a cessão do contrato, nos moldes em que o mesmo foi outorgado. -----

Nesta empreita em concreto, os trabalhos estão quase todos executados. Do valor global contratualizado já com IVA incluído – 485.512,22€, foram executados 478.973,07€, IVA incluído, faltando, portanto, apenas executar trabalhos no valor de 6.539,15€, com IVA já incluído. -----

Por essa razão optou-se para aqueles que ainda estão em falta, contratualizar parcialmente os trabalhos da sinalização vertical e horizontal, com empresa especializada, e os trabalhos de eletricidade com aquele que foi subempreiteiro da Consdep para os trabalhos de eletricidade. Os restantes trabalhos residuais, serão executados por Administração Direta. -----

Depois de várias diligências, conseguiu-se um princípio de acordo com a empresa Construções J.J.Tomé, S.A. para execução dos trabalhos de eletricidade visando a conclusão da empreitada. -----

Tendo sido despoletado por credores um procedimento de Insolvência, entretanto a empresa desencadeou um PER (Processo Especial de Revitalização), tendo para o efeito sido designado um Administrador Judicial por parte do Tribunal competente – Dr. Francisco José Areias Duarte. -----

Questionado esse Administrador Judicial, sobre se o ato da cessão da posição contratual, em conformidade com a legislação que regula esta matéria, estaria sujeito a PARECER FAVORÁVEL por parte do mesmo, foi-nos dado como resposta o seguinte, e passamos a transcrever: -----

“Pela presente e na qualidade de Administrador Judicial Provisório nomeado nos autos à margem identificados, tendo rececionado a V/ comunicação, sou de informar V/ Exas. que esse contrato de cessão de posição contratual está sujeito a autorização do Administrador Judicial Provisório uma vez que o mesmo se configura como um ato de especial relevo nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-E e artigo 161.º, ambos do CIRE. -----

Nestes termos, deverá a empresa devedora (Consdep), a quem se dá conhecimento, requerer autorização ao aqui signatário para celebração desse contrato de cessão de posição contratual.” -----

Após obtenção desse parecer por parte do Administrador Judicial à minuta de contrato de cessão da posição contratual, e depois de recolhidas as assinaturas dos representantes das empresas com legitimidade para obrigar quer a entidade cedente quer a entidade cessionária importa agora que a Câmara enquanto Dono de Obra presta a sua autorização expressa a esta cessão da posição contratual, analisemos então o mecanismo jurídico que legitima essa funcionalidade. -----

Sobre esta matéria importa aferir o que dizem os artigos 316.º e 318.º n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas CCP: -----

Artigo 316.º

Âmbito

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

Como no contrato de empreitada entre a Consdep e o Município de Cuba nada foi estipulado sobre esta matéria, vejamos o que diz o art.º 318.º n.º 1 do CCP: -----

Artigo 318.º

Cessão e subcontratação pelo co-contratante

1 - A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições: -----

a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Na qualidade de contraente público, ao abrigo do art.º 318.º, por remissão 316.º, ambos do CCP, autorizar o empreiteiro Consdep, Engenharia e Construção, Lda. a efetuar a cessão parcial da sua posição contratual, no que concerne aos trabalhos relacionados com a parte elétrica na empreitada da Estrada da Circunvalação, em Cuba, à empresa Construções J.J. TOMÉ, S.A., empresa que cumpre integralmente os requisitos

para lhe ser transmitida a empreitada conforme documentação já arquivada no processo, sendo que a cessão ocorre nos moldes que constam do contrato em anexo, que inclui listagem detalhada dos trabalhos executados e por executar- vide doc. n.º 1; ----

2.º - Registrar que o valor dos trabalhos a executar pela Cessionária por via da presente cessão da posição contratual da Cedente é de € 2.446,65 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%, no valor de € 146,80 (cento e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos), o que totaliza € 2.593,45 (dois mil quinhentos e noventa e três euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

4.º - Definir como prazo de execução dos trabalhos em falta 30 (dias) dias, e notificar a nova empresa cessionária para proceder à entrega do Plano de Trabalhos reajustado aos factos em cima mencionados; -----

5.º - Subsistindo a empresa cedente que continuará a operar no mercado, continuará a ser-lhe imputada a responsabilidade pelos trabalhos executados até à cessão da posição contratual, razão pelo qual as garantias entretanto prestadas (5% do contrato + 5% para reforço da caução) serão reduzidas para montante correspondente ao valor dos trabalhos executados até à cessão dessa mesma posição contratual, cabendo ao dono de obra notificar a entidade que prestou caução da redução operada por força da cláusula anterior; -----

6.º - O Cessionário aceita que lhe sejam retidos 10% do valor global dos trabalhos a realizar como forma de garantia da qualidade da sua execução, a libertar nas condições previstas no CCP. -----

19. APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIOS SOCIAIS PARA ALIMENTAÇÃO POR PARTE DE JACINTA CUSTÓDIA PARREIRINHA BATISTA. -----

Solicita a Sr. ^a Jacinta Custódia Parreirinha Batista apoio para alimentação. -----

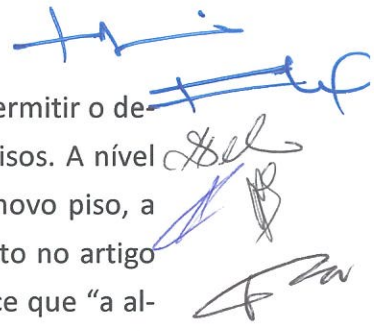
A Câmara, por unanimidade, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder o apoio para alimentação, no valor de € 50,00. -----

20. ANTÓNIO FRANCISCO GONÇALVES FRAGOSO. PROCESSO DE OBRAS N.º 31/2021. AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA MIGUEL BOMBARDA, 9, VILA RUIVA. -

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a ampliação de uma moradia em zona urbana consolidada, na freguesia de Vila Ruiva; -----

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a

construção de mais um piso sobre a edificação pré-existente, de modo a permitir o desenvolvimento de novo programa habitacional de tipologia T5 com dois pisos. A nível térreo a intervenção limita-se à instalação de uma escada de acesso ao novo piso, a construir na área da despensa existente. Tendo em consideração o disposto no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), que estabelece que “a altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais à fachada nenhum dos seus elementos com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros”, verifica-se que a cêrcea proposta de 6.10m ultrapassa a largura mais ampla da rua que é de cerca de 5.67m. ---- Por esse facto, deverá ser revisto o projeto de modo a baixar a cêrcea ao beirado até à largura do arruamento referida, podendo ainda ser simplificado o desenho da cobertura em consonância com as situações existentes nas imediações do imóvel. ----- Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do preceituado pela alínea a) do n.º 4 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o indeferimento do projeto. Podendo o mesmo ser reapreciado ao abrigo do disposto no artigo 25.º mediante reformulação do projeto em estreita observância do atrás exposto, devendo ser reduzida a altura da edificação correspondente à cêrcea proposta. ----- A Câmara, por unanimidade, com base na informação do Serviço de Urbanismo deliberou indeferir o projeto concedendo ao requerente o prazo de 10 dias para, em sede do direito de audiência prévia dos interessados, como prevê o art.º 121 do CPA, dizer o que sobre o assunto lhe aprouver. -----



21. REUSEPLAS, LDA. – VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA NA 2.ª FASE DO PARQUE EMPRESARIAL DE CUBA. DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DATADA DE 05 DE AGOSTO DE 2020 QUE DETERMINOU AS CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA DA ÁREA PRETENDIDA EM SINTONIA COM O REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL EM VIGOR. NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DECLARAR A CADUCIDADE DA CEDÊNCIA DETERMINADA NO PONTO ANTERIOR POR INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS POR PARTE DO PROMOTOR. NOTIFICAÇÃO AO PROMOTOR PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2022, do Chefe da Divisão de AODS, cujo conteúdo se transcreve: -----

"Como é consabido, foi presente à Reunião de Câmara de 08 de agosto de 2020, logo há um ano e meio atrás, a informação n.º 02/2020, da minha autoria, vide doc. n.º 1, que explanava a pretensão da Empresa Reuseplas, Lda. se instalar em Cuba e proponha as condições em que essa cedência devia ocorrer, por forma a dar garantias à empresa, mas sem descurar os superiores interesses da autarquia, nomeadamente o prazo de concretização do projeto. -----

Nesse contexto, deliberou a Câmara na reunião em cima mencionado aquilo que consta do Doc. n.º 2, que em baixo se transcreve: -----

1.º - Ceder à empresa REUSEPLAS, Lda. uma parcela de terreno de 58.018m², mediante o pagamento de um euro, em sintonia com o Regulamento aplicável, para que possa ser executada a 1.ª fase do projeto; -----

2.º - A presente deliberação terá a validade de seis meses e caducará automaticamente se nada for dito em contrário; -----

3.º - Apenas por uma só vez o prazo enunciado em 2.º poderá ser renovado por período igual se o promotor demonstrar que a candidatura comunitária apresentada ainda não obteve resposta. -----

4.º - Decorrido o prazo estipulado em 3.º a deliberação caduca na sua totalidade e qualquer pretensão terá que ser sujeita a apresentação de novo pedido, começando o processo do início. -----

5.º - A REUSEPLAS, fica impedida de alienar qualquer parcela do lote atribuído a terceiros e mesmo a instalação de novas empresas do grupo dentro da área cedida fica condicionado a parecer prévio da Câmara Municipal; -----

6.º As partes acordam que serão nulos todos os negócios jurídicos que violem a cláusula anterior; -----

7.º - Correm por conta do promotor a realização de todas as infraestruturas necessárias à implementação do Projeto; -----

8.º - A implementação de qualquer edificação fica sujeita ao respetivo licenciamento no âmbito do RJUE, sendo que já foi entregue no passado dia 18 de maio de 2020 nos Serviços Municipais um Pedido de Informação Prévia que nas suas conclusões condicionará a deliberação ora tomada; -----

9.º - Após notificação da aprovação da candidatura a fundos comunitários o Município compromete-se a no prazo máximo de 90 dias ter concluída a operação de loteamento que viabilizará a outorga do contrato de compra e venda do lote; -----

10.º - Em caso de se concretizar a cedência do terreno o promotor deve proceder às edificações até ao final do ano de 2022, sob pena de o lote reverter para o Município de Cuba; -----

11.º - Quer a posse, quer a propriedade só se transmitirão para o promotor depois da outorga do contrato de compra e venda, do qual constará em anexo cópia da decisão de aprovação da candidatura comunitária. -----

Não obstante todo o interesse do projeto por parte da autarquia, interesse esse que se mantém, o promotor passado um ano e meio está longe de apresentar algo concreto que nos permita acalentar mais do que esperança na concretização do mesmo, garantias reais que o mesmo consegue ser implantado. -----

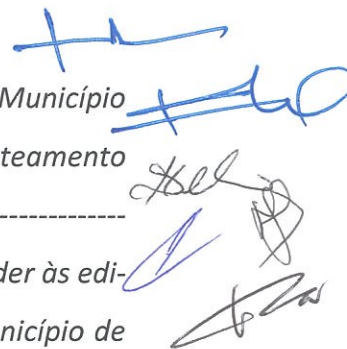
Tanto assim é porque o projeto, em função da sua dimensão, tem um custo global de tal ordem, que mesmo vendo a candidatura comunitária aprovada, precisa de um volume de capitais próprios que o promotor não está a conseguir encontrar dentro de um prazo que não ponha em causa a posição da autarquia. -----

Registamos que a deliberação datada de 05 de agosto de 2020 cessou os seus efeitos em 05 de janeiro de 2021. Vide ponto 2 da deliberação supracitada. -----

Mesmo dando como admissível a prorrogação por outros seis meses com base na inexistência de candidatura aprovada, situação que não chegou a ser formalmente acionada, esse prazo terminou no passado dia 05 de agosto de 2021. O que de acordo com o ponto 3 da dita deliberação implica a caducidade da cedência, a impossibilidade de nova renovação e, a manter-se o interesse de ambas as partes, da necessidade de ser despoletado todo um novo procedimento. -----

Acontece, porém, que no decurso deste tempo surgiram outros investidores para a fase 2 do Parque Empresarial, com projetos de concretização de curto prazo e uma sustentabilidade física e financeira imediata devidamente comprovada. -----

Assim sendo, e uma vez que o Município de Cuba mantém o interesse na implantação do projeto em Cuba, propõe-se que seja aferido da viabilidade e interesse do promotor em se instalar na fase 4 do Parque Empresarial, em terrenos que integram a Unidade Operativa de Planeamento – UOP 6, devidamente identificada no doc. 3 destacado a



amarelo. -----

Ocorre registar que esses terrenos são de particulares e as negociações com os proprietários deverão incluir a REUSEPLAS no que concerne a suportar os custos com a aquisição ou parte desses custos. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Em cumprimento do ponto 2 da deliberação camarária de 05 de agosto de 2020, declarar a caducidade da cedência de lote de terreno na Fase 2 do Parque Empresarial de Cuba à empresa REUSEPLAS, Lda., com efeitos a 05 de janeiro de 2021; -----

2.º - Registar que, mesmo dando como admissível a prorrogação por outros seis meses com base na inexistência de candidatura aprovada, situação que não chegou a ser formalmente acionada, esse prazo terminou no passado dia 05 de agosto de 2021. O que de acordo com o ponto 3 da dita deliberação implica a caducidade da cedência, a impossibilidade de nova renovação e, a manter-se o interesse de ambas as partes, da necessidade de ser despoletado todo um novo procedimento; -----

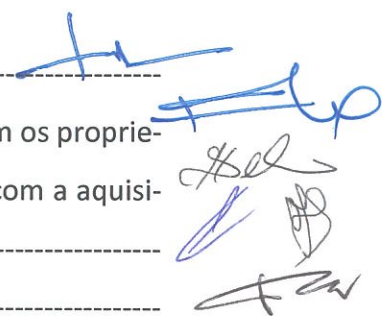
3.º - Dar a conhecer ao promotor, uma vez que o Município de Cuba mantém o interesse na implantação do projeto em Cuba, propor que seja aferido da viabilidade e interesse do mesmo em se instalar na fase 4 do Parque Empresarial, em terrenos que integram a Unidade Operativa de Planeamento – UOP 6, devidamente identificada no doc. 3 destacado a amarelo; -----

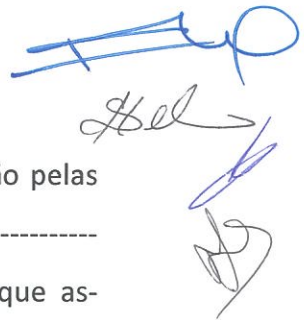
3.1.º - Registar que esses terrenos são de particulares e as negociações com os proprietários deverão incluir a REUSEPLAS no que concerne a suportar os custos com a aquisição ou parte desses custos; -----

4.º - Em cumprimento do disposto no art.º 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, notificar o promotor REUSEPLAS, Lda., para, querendo, por escrito, exercer o direito de audiência dos interessados, no prazo máximo de 10 dias úteis sobre o projeto de deliberação que constam dos pontos 1.º e 2.º em cima. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----





Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas
13,10 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que as-
sino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

